|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48300.006383/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4o A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial dos Projetos, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. As datas de entrada em operação constantes no Anexo à presente Portaria foram informadas pela Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e devem ser consideradas unicamente para fins de aprovação dos projetos como prioritários, não eximindo a concessionária do compromisso com os prazos de conclusão estipulados nas Resoluções Autorizativas ANEEL.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.2.2017.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Razão Social | | | 02 | CNPJ |
| Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. | | | | 14.029.911/0001-56 | |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
| Rua Jacó Velosino | | | | 290 | |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
| 3o Andar, Salas 301 a 304, Ed. Lucas Suassuna | | Casa Forte | | 52061-410 | |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
| Recife | | PE | | (81) 3040-9696 | |
| 11 | Outorgas de Autorização | | | | |
| Resoluções Autorizativas ANEEL no 3.738, de 6 de novembro de 2012, e no 4.443, de 26 de novembro de 2013. | | | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO | |
| Nome: José Ivan Pereira Filho. | | CPF: 080.801.434-04. |
| Nome: José Vieira Almeida Neto. | | CPF: 045.669.124-34. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | | CNPJ ou CPF | Participação (%) |
| CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. | | 02.998.611/0001-04. | 51,0%. |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. | | 33.541.368/0001-16. | 48,7%. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) | |
| Razão Social | | CNPJ |
| Não se aplica. | | Não se aplica. |

|  |  |
| --- | --- |
| PROJETO 1 | |
| 15 | Denominação |
| Implantação de Reforços na Subestação Campina Grande III (Resolução Autorizativa ANEEL no 3.738, de 2012). | |
| 16 | Descrição |
| I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves;  II - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio;  III - instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA;  IV - instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e  V - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA. | |
| 17 | Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. | |
| 18 | Data de Entrada em Operação |
| Março/2015. | |

|  |  |
| --- | --- |
| PROJETO 2 | |
| 15 | Denominação |
| Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III (Resolução Autorizativa ANEEL no 4.443, de 2013 - CCT ETN 2014 001 00 celebrado com EOL Campos dos Ventos l). | |
| 16 | Descrição |
| I - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores;  II - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores;  III - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores;  IV - instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA;  V - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores;  VI - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores;  VII - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores;  VIII - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores;  IX - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores;  X - instalação do quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA;  XI - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores;  XII - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores;  XIII - instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar;  XIV - instalação de um Módulo de Conexão de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio;  XV - instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva;  XVI - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.515, de 13 de outubro de 2015); e  XVII - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o 3o e 4o Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.515, de 13 de outubro de 2015). | |
| 17 | Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. | |
| 18 | Data de Entrada em Operação |
| Maio/2016. | |